

AUDITORIA FINANCEIRA

Relatório de Auditoria N° 001/2026

São Luís, 13 de março de 2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
Apresentação.....	2
Visão Geral do Objeto.....	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
Não escopo.....	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
Volume de recursos fiscalizados.....	6
Benefícios da fiscalização.....	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	8
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	11
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU.....	14
6. OUTROS ASSUNTOS.....	15
7. CONCLUSÃO.....	15
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	15
Conclusões sobre as demonstrações contábeis	16
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	17
Responsabilidade e independência da equipe de auditoria.....	17
Benefícios estimados ou esperados.....	18
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	18

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria financeira realizados pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16), com o objetivo de examinar se os demonstrativos contábeis representam, de forma adequada e em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2025, em consonância com as normas aplicáveis à administração pública, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as macrofunções do SIAFI e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Este trabalho de auditoria foi realizado em cumprimento ao §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e conduzido conforme as normas profissionais e técnicas de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2 Visão Geral do Objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi criado pela Lei 7.671, de 21 de setembro de 1988, com sede na cidade de São Luís e jurisdição em todo Estado do Maranhão, sendo composto no 1º Grau por vinte e três Varas do Trabalho e no 2º Grau por oito Gabinetes de Desembargadores, o Tribunal Pleno e duas Turmas.

Em 31 de dezembro de 2025 contava com 44 magistrados, 8 desembargadores, 537 servidores e 41 colaboradores para atender 217 municípios e mais de 7 milhões de jurisdicionados.

A Lei Orçamentária Anual de 2025 consignou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dotação orçamentária no valor de 314,8 milhões iniciais, e ao longo do exercício foram autorizados mais 28,6 milhões de créditos adicionais, totalizando 343,4 milhões em recursos. Desse montante, R\$ 327,2 milhões foram empenhados, R\$ 322 milhões liquidados, e foram pagos R\$ 321,8 milhões, o equivalente a 93,70% das despesas totais autorizadas em 2025. Do total de R\$ 321,8 milhões pagos, a maior parcela — R\$ 248,6 milhões — foi consumida com despesas de pessoal e encargos.

1.3 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto deste trabalho de auditoria consiste nas demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao exercício de 2025, bem como nos atos de gestão, atividades, operações e transações que lhes são subjacentes, conforme reconhecidos, mensurados e evidenciados pela Administração, em especial no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O objetivo principal da auditoria consiste em obter asseguração limitada com vistas a concluir se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao exercício de 2025, evidenciam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.

De forma específica, a auditoria concentrou-se nos ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis, despesas de pessoal e passivos, buscando verificar se os registros contábeis correspondentes refletem adequadamente os fatos administrativos e se as atividades, operações, transações e atos de gestão subjacentes encontram-se em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

O escopo da auditoria compreendeu o exame do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, com as correspondentes notas explicativas, a Declaração do Contador, bem como os atos de gestão e os documentos que subsidiaram os registros contábeis relacionados aos ciclos incluídos no escopo.

O trabalho abrangeu os fatos contábeis ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, observados os limites decorrentes da natureza de auditoria financeira com asseguração limitada.

1.4 Não escopo

O escopo desta auditoria não compreendeu a avaliação do mérito administrativo dos atos de gestão, tampouco a análise de economicidade, eficiência ou eficácia das políticas, programas ou ações desenvolvidas pelo Tribunal, por se tratar de auditoria financeira integrada à conformidade, e não de auditoria operacional.

Não foram objeto deste trabalho os exames relativos à regularidade da aplicação de recursos provenientes de transferências intergovernamentais, tais como

precatórios, depósitos judiciais ou valores administrados por terceiros, cuja responsabilidade extrapola os limites do relatório financeiro da entidade contábil.

Também não integrou o escopo da auditoria a avaliação específica de indícios de fraude, irregularidades dolosas ou ilícitos administrativos, nem a emissão de juízo pericial ou investigativo, uma vez que a auditoria foi conduzida com assecuração limitada, conforme as normas profissionais aplicáveis.

Ademais, não foram objeto de exame os ciclos contábeis não expressamente incluídos no escopo da auditoria, tais como receitas, convênios, transferências voluntárias, contratos e despesas não relacionadas aos ciclos de bens móveis, bens imóveis e despesas de pessoal, salvo quando seus efeitos impactaram diretamente as demonstrações contábeis examinadas.

1.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Não houve restrições relevantes impostas à realização dos exames.

Nos termos dessas normas, o trabalho foi planejado e executado com observância dos princípios éticos aplicáveis, do julgamento profissional, do ceticismo profissional e do conceito de materialidade. Para fins de planejamento, a materialidade da auditoria foi definida com base no valor total das despesas fixadas no orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, considerando que, pela natureza das operações no setor público, a maior parte dos fatos administrativos com potencial impacto relevante nas demonstrações contábeis se concentra na execução da despesa, a qual representa o núcleo operacional e finalístico da entidade. O critério adotado

mostrou-se adequado para refletir a estrutura, o volume e os riscos associados aos registros contábeis do Tribunal.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria abrangeram, conforme aplicável, inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, análise de conformidade, análise documental, testes substantivos e aplicação de técnicas de amostragem sobre controles e transações selecionadas, restritas aos ciclos contábeis incluídos no escopo da auditoria.

Obteve-se entendimento dos controles internos relevantes para fins de planejamento dos procedimentos de auditoria considerados apropriados às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis adotadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e a suficiência das divulgações realizadas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis relativas aos ciclos analisados. Ressalta-se que a avaliação dos controles internos teve como finalidade exclusiva subsidiar o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria, não tendo por objetivo expressar opinião sobre a eficácia global do sistema de controle interno do Tribunal.

O trabalho foi conduzido em conformidade com os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria previamente aprovados. Registra-se que a equipe designada apresentou quantitativo reduzido e limitada experiência específica em auditoria financeira integrada à conformidade, situação que se afasta parcialmente do recomendado pelas normas profissionais (NAT 52; ISA/NBC TA 220.14; ISSAI 2220.14). Não obstante, foram adotadas medidas adequadas de planejamento, supervisão e revisão, compatíveis com as circunstâncias, de modo a assegurar a obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para fundamentar as conclusões apresentadas.

Em razão das limitações inerentes à auditoria e aos controles internos, bem como considerando que o trabalho foi conduzido com assecuração limitada, existe risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas,

ainda que a auditoria tenha sido devidamente planejada e executada em conformidade com as normas profissionais aplicáveis.

Os resultados da auditoria também contribuem para o aprimoramento contínuo dos processos contábeis e de controle interno, ao permitir o acompanhamento da evolução das práticas adotadas pelo Tribunal ao longo dos exercícios, bem como a consolidação de uma cultura institucional orientada à conformidade normativa, à gestão responsável dos recursos públicos e à melhoria contínua da informação contábil.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

As contas analisadas foram selecionadas com base na materialidade quantitativa e qualitativa as quais elencamos abaixo:

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações			Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	
1	1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16.156.917,69
2	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.727.347,85
3	1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	8.300.076,00
4	1.2.3.2.1.02.02	EDIFÍCIOS	14.156.895,69
5	2.1.1.1.1.04.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	10.249,16
6	2.1.7.1.1.01.00	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	52.275.488,57
7	2.3.6.1.1.01.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	16.660.620,96
8	2.3.6.1.1.03.00	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	8.628.148,99
9	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	57.313.089,50
10	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	84.713.989,01
11	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS	20.444.160,73
12	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS	13.651.847,78
13	3.1.1.1.1.08.00	INDENIZAÇÕES - RPPS	13.951.078,18
14	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	29.802.887,48
15	3.1.3.1.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.913.064,31
16	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS – PESSOAL CIVIL	18.067.414,36
17	3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROV	7.617.391,53
18	3.2.2.1.1.01.00	PENSÕES CIVIS	6.014.081,56

19	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	7.820.257,78

1.7 Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta auditoria, destacam-se a melhoria da qualidade, da confiabilidade e da consistência das informações contábeis e financeiras, bem como o fortalecimento dos controles internos relacionados à conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e dos respectivos registros contábeis.

O trabalho contribui, ainda, para o aperfeiçoamento do processo de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, promovendo maior aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os resultados da auditoria também contribuem para o aprimoramento contínuo dos processos contábeis e de controle interno, ao permitir o acompanhamento da evolução das práticas adotadas pelo Tribunal ao longo dos exercícios, bem como a consolidação de uma cultura institucional orientada à conformidade normativa, à gestão responsável dos recursos públicos e à melhoria contínua da informação contábil.

Ademais, a auditoria favorece o incremento da transparência, da accountability e da governança pública, ao fornecer à Administração, aos órgãos de controle e à sociedade, informações mais fidedignas e tempestivas sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal, bem como subsídios para a tomada de decisão e para a mitigação de riscos de distorções relevantes em exercícios futuros.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

No curso da auditoria financeira referente ao exercício de 2025, foram realizados procedimentos voltados à identificação de possíveis distorções relevantes nas demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, considerando os critérios de materialidade estabelecidos na fase de planejamento da auditoria, bem como as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e os normativos que regem a administração financeira e orçamentária da União.

A partir dos exames realizados sobre os ciclos contábeis selecionados, incluindo a análise de registros no SIAFI, documentos comprobatórios, processos administrativos e controles internos relacionados às operações auditadas, não foram identificados achados de auditoria que, individual ou conjuntamente, tenham produzido efeitos relevantes capazes de comprometer a adequada apresentação das demonstrações contábeis do exercício.

As situações inicialmente observadas no decorrer dos trabalhos foram avaliadas pela equipe de auditoria e discutidas com as unidades responsáveis, tendo sido constatado que parte delas foi devidamente regularizada no curso do exercício ou durante a execução da própria auditoria, enquanto outras não atingiram o nível de materialidade definido para fins de impacto nas demonstrações contábeis.

3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.

Durante a execução dos procedimentos de auditoria financeira referentes ao exercício de 2025, foram identificadas situações que, embora não tenham produzido distorções relevantes nas demonstrações contábeis do Tribunal, evidenciam fragilidades em rotinas administrativas e controles internos relacionados a processos contábeis e à gestão. Considerando o potencial impacto dessas situações sobre a qualidade das informações contábeis e sobre a gestão orçamentária e patrimonial da entidade, a auditoria entendeu adequado classificá-las como deficiências significativas de controle interno.

No âmbito dos registros contábeis relacionados à folha de pagamento, verificou-se que os encargos patronais incidentes sobre férias e gratificação natalina vinham sendo reconhecidos contabilmente apenas no momento do pagamento, e não de forma mensal, conforme o regime de competência previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e nas orientações constantes da Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento. Tal prática pode afetar a adequada mensuração das despesas e dos passivos no período de ocorrência dos fatos geradores, com reflexos na qualidade da informação contábil e na comparabilidade entre exercícios.

Em manifestação encaminhada à auditoria, a unidade responsável confirmou o apontamento, esclarecendo que o procedimento encontra-se em processo

de adequação, em razão de parametrização sistêmica em curso no âmbito da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), com previsão de adoção plena a partir da competência janeiro de 2026. Informou, ainda, que a padronização normativa sobre o tema foi recentemente consolidada, com a inclusão de dispositivos na Macrofunção SIAFI 021142 em agosto de 2025 e com a edição, no âmbito da Justiça do Trabalho, da Orientação Normativa SEOFI nº 007/2025.

Adicionalmente, no âmbito da gestão contábil, verificou-se que as rotinas relacionadas à baixa proporcional da reserva de reavaliação de bens móveis e imóveis ainda apresentam limitações operacionais. A análise efetuada indicou que, embora a depreciação dos ativos esteja sendo registrada regularmente, a transferência proporcional da reserva de reavaliação para o resultado não vem sendo realizada, conforme previsto na Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação. A unidade auditada informou que a reavaliação dos bens móveis foi registrada na competência 09/2025 e que a baixa proporcional da reserva passou a ser realizada a partir da competência 10/2025, com base em valores estimativos, em razão de limitações do sistema patrimonial atualmente utilizado, o qual ainda não disponibiliza relatório específico com a segregação dos valores vinculados à reserva de reavaliação. Foi informado, ainda, que se encontra em andamento atualização do sistema de patrimônio, mediante chamado junto à área de tecnologia, com o objetivo de viabilizar a execução adequada dessa rotina contábil. No que se refere aos bens imóveis, esclareceu-se que os registros de depreciação e de baixa da reserva de reavaliação são efetuados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com base nas informações constantes do sistema SPIUnet.

No contexto da gestão de contratos administrativos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a auditoria realizou exames específicos voltados à verificação da tempestividade na análise de solicitações de repactuação apresentadas pelas empresas contratadas. Para tanto, foram selecionados contratos considerados mais relevantes e representativos sob a ótica da materialidade da auditoria, levando-se em conta o volume financeiro envolvido, a natureza dos serviços prestados e o potencial impacto sobre as despesas do Tribunal.

A partir da análise da documentação contratual, dos processos administrativos correspondentes e dos registros de tramitação das solicitações de repactuação, verificou-se que, em parte dos casos analisados, não houve manifestação da Administração dentro de prazo compatível com a adequada gestão contratual. Em

especial, foram identificadas inconsistências relacionadas ao prazo de análise de pedidos de repactuação apresentados pelas empresas Tecseg (Contrato nº 22/2022 – Processo SEI nº 5259/2021) e Infinity (Contrato nº 26/2023 – Processo SEI nº 6695/2023), cujas solicitações permaneceram pendentes de apreciação por período superior ao esperado para esse tipo de demanda administrativa.

A situação observada evidencia fragilidades no acompanhamento sistemático das etapas relacionadas à gestão desses contratos, especialmente quanto ao controle dos prazos de análise das solicitações apresentadas pelas contratadas e à adoção de providências administrativas tempestivas por parte das unidades responsáveis. A ausência de análise dentro de prazo adequado pode gerar impactos relevantes para a Administração, tais como o acúmulo de valores a serem reconhecidos posteriormente e a necessidade de pagamentos retroativos de montantes expressivos.

Cabe destacar que a legislação vigente estabelece a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê mecanismos de recomposição de custos durante a execução contratual e estabelece parâmetros para análise dos pedidos de repactuação. Nos termos do art. 92, § 6º, da referida lei, nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária pela contratada, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...) § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Diante das evidências obtidas, a auditoria avaliou que as situações descritas configuram deficiências significativas de controle interno, considerando o potencial impacto financeiro decorrente da análise intempestiva dessas demandas, bem como a necessidade de fortalecimento dos procedimentos de monitoramento e gestão dos contratos administrativos mantidos pelo Tribunal, de modo a assegurar

maior tempestividade na análise das solicitações apresentadas pelas contratadas.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Durante a execução da auditoria financeira referente ao exercício de 2025, determinados temas demandaram atenção significativa da equipe de auditoria em razão de sua relevância para a adequada compreensão das demonstrações contábeis, do grau de julgamento envolvido por parte da Administração e do potencial impacto sobre a posição patrimonial do Tribunal.

Nos termos das normas de auditoria aplicáveis ao setor público, tais assuntos correspondem àqueles que, no contexto da auditoria realizada, exigiram maior extensão de procedimentos, análise mais aprofundada das evidências disponíveis e acompanhamento específico por parte da equipe de auditoria.

Ressalta-se que tais assuntos foram considerados na definição da estratégia global de auditoria e na execução dos procedimentos aplicados, não alterando, contudo, a conclusão geral expressa neste relatório acerca das demonstrações contábeis do Tribunal.

Dentre os assuntos considerados mais relevantes no exercício, destacam-se o reconhecimento e registro contábil relevantes de valores relacionados à passivos administrativos além do monitoramento das recomendações decorrentes da Auditoria Financeira do exercício de 2024.

Reconhecimento e movimentação relevante de passivos

Durante a execução da auditoria financeira referente ao exercício de 2025, a equipe de auditoria identificou movimentação relevante nas contas contábeis relacionadas a passivos do Tribunal, envolvendo tanto o reconhecimento de obrigações de natureza administrativa quanto a liquidação de passivos decorrentes de decisões administrativas e judiciais. Em razão da materialidade dos valores envolvidos e do grau de julgamento associado ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação contábil dessas obrigações, o tema foi considerado um dos assuntos que exigiram atenção significativa no curso da auditoria.

Nesse contexto, destacaram-se três eventos relevantes relacionados a

passivos registrados ou liquidados no exercício. O primeiro refere-se ao reconhecimento contábil das obrigações relativas ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), no âmbito do processo administrativo SEI nº 401/2024. O direito ao referido adicional decorre de decisão proferida no processo nº CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir da qual se iniciou, neste Tribunal, o acompanhamento administrativo e contábil das obrigações decorrentes dessa decisão. Inicialmente, os valores estimados foram registrados em conta de passivo contingente, enquanto se aguardava a manifestação formal da Administração quanto ao reconhecimento da dívida. No exercício de 2025, após a formalização administrativa da obrigação, a Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à reclassificação dos valores anteriormente registrados como contingentes para a conta contábil 2.1.7.1.1.01.00 – Provisão para Indenizações Trabalhistas, passando a evidenciar a obrigação como passivo reconhecido nas demonstrações contábeis do Tribunal. O valor contabilizado a título de ATS alcançou o montante de R\$ 49.911.121,30, considerado relevante para fins de análise da posição patrimonial da entidade.

Além do reconhecimento do passivo relacionado ao ATS, a auditoria também observou a ocorrência de pagamentos relevantes de passivos administrativos no exercício. Nesse sentido, registrou-se a liquidação de obrigação relacionada ao processo administrativo SEI nº 5444/2027, no valor de R\$ 1.100.163,74, e o pagamento do passivo relacionado ao processo administrativo SEI nº 4164/2019, no valor de R\$ 729.287,05.

Considerando a relevância desses registros e pagamentos no contexto das demonstrações contábeis do exercício, a auditoria realizou procedimentos específicos voltados à análise da movimentação das contas de passivos no SIAFI, à verificação da consistência dos registros contábeis efetuados, ao exame dos processos administrativos correspondentes e à avaliação da aderência dos procedimentos adotados pela Administração às orientações normativas aplicáveis no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Os exames realizados indicaram que os registros contábeis e as liquidações de passivos observadas no exercício refletem o estágio atual de formalização administrativa das obrigações e das decisões que lhes deram origem, tendo sido considerados, pela auditoria, adequadamente evidenciados no contexto das demonstrações contábeis do período.

Monitoramento das recomendações decorrentes da Auditoria Financeira do exercício de 2024

Outro assunto que exigiu atenção significativa da auditoria refere-se ao acompanhamento das providências adotadas pela Administração em relação às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria Financeira relativo ao exercício de 2024.

Naquela auditoria, foram apresentadas recomendações voltadas ao aprimoramento dos registros patrimoniais e dos procedimentos relacionados ao reconhecimento de passivos, destacando-se:

- a conclusão do processo de **reavaliação dos bens móveis** do Tribunal, com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis reflitam adequadamente o valor justo dos ativos pertencentes ao patrimônio do Regional; e
- a **atualização do fluxo do processo de reconhecimento de passivo**, contemplando etapas relacionadas à sua atualização periódica e à adequada comunicação entre as unidades envolvidas.

No âmbito do monitoramento realizado nesta auditoria, foram analisadas as informações e documentos encaminhados pelas unidades responsáveis, constantes dos autos do processo administrativo correspondente, incluindo manifestações da Diretoria-Geral, da Divisão de Folha de Pagamento e da Secretaria de Orçamento e Finanças.

As informações apresentadas indicam que foram adotadas providências administrativas voltadas ao atendimento das recomendações formuladas, destacando-se:

a condução do processo administrativo destinado à reavaliação dos ativos imobilizados (bens móveis) do Tribunal, com elaboração de relatório técnico específico para subsidiar deliberação da Administração;

a definição de rotina de encaminhamento periódico, pela Divisão de Folha de Pagamento, de relatórios contendo valores atualizados de passivos para a Secretaria de Orçamento e Finanças, com vistas à atualização dos registros contábeis no SIAFI;

a utilização do Módulo de Gestão de Passivos (MGP) como ferramenta de apoio ao controle e acompanhamento dos processos relacionados a passivos trabalhistas.

Com base nas evidências examinadas e nas informações prestadas pelas unidades responsáveis, a auditoria concluiu que **as recomendações decorrentes da auditoria financeira de 2024 foram consideradas atendidas**, tendo sido adotadas medidas administrativas destinadas ao aprimoramento dos controles internos e das rotinas relacionadas ao reconhecimento e atualização de passivos.

5 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

No âmbito do processo TC nº 009.980/2024-5, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria de conformidade com o objetivo de diagnosticar os controles implementados por organizações públicas federais voltados à adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), normativa que disciplina o tratamento de dados pessoais e estabelece diretrizes para a proteção da privacidade e da segurança das informações no setor público.

Como resultado dessa fiscalização, foi proferido o Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal expediu recomendações e determinações a diversas organizações da Administração Pública Federal, entre as quais o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. O referido acórdão apontou lacunas relacionadas ao grau de maturidade institucional no processo de adequação à LGPD, recomendando: (i) a elaboração de plano de capacitação sobre proteção de dados pessoais; (ii) o fortalecimento da liderança da alta administração no processo de adequação à LGPD, com participação das unidades de auditoria ou controle interno na avaliação de riscos associados à privacidade e proteção de dados; e (iii) o aprimoramento da conformidade no tratamento de dados pessoais, especialmente quanto à definição de finalidades, bases legais, registros de tratamento e limites de retenção de dados.

Registra-se que, até o momento da conclusão deste relatório, as recomendações direcionadas ao TRT da 16ª Região ainda se encontram em processo de implementação. Contudo, cumpre destacar que o Acórdão nº 190/2026-TCU-Plenário prorrogou, em caráter excepcional, por mais noventa dias o prazo inicialmente estabelecido para o cumprimento das determinações e

recomendações constantes do Acórdão nº 1.372/2025, contado a partir da ciência da deliberação pelos órgãos jurisdicionados.

Dessa forma, observa-se que, embora as providências recomendadas ainda não tenham sido integralmente concluídas, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região permanece dentro do prazo atualmente vigente para atendimento ou apresentação de justificativas ao Tribunal de Contas da União, conforme prorrogação formalmente concedida pela referida Corte de Contas.

6 OUTROS ASSUNTOS

No decorrer do exercício de 2025, não foram identificadas ocorrências ou informações adicionais que, pela sua relevância ou impacto, demandassem registro específico nesta seção do relatório de auditoria financeira. Assim, não há outros aspectos a serem destacados além daqueles já apresentados nas demais partes deste relatório.

7 CONCLUSÃO

7.1 Segurança limitada e suporte às conclusões

O presente trabalho de auditoria foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, em consonância com o disposto no artigo 74, inciso IV, e com as competências previstas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, bem como com o artigo 50, inciso II, e o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992. No âmbito deste trabalho, foram examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com foco nos ciclos contábeis relacionados a bens móveis, bens imóveis e despesas de pessoal. A análise contemplou, ainda, as respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas, bem como a Declaração Anual do Contador.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, foi alcançado nível de segurança limitada quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis consideradas em seu conjunto, o que subsidiou a emissão do correspondente certificado de auditoria e da conclusão a elas associada.

No contexto da auditoria financeira, a segurança limitada corresponde a um grau moderado de asseguração de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes. Diferentemente da segurança razoável, que pressupõe a realização de procedimentos mais extensos e aprofundados, a asseguração limitada fundamenta-se na aplicação de procedimentos seletivos e menos abrangentes. Nessas circunstâncias, a conclusão do auditor é expressa em forma negativa, ou seja, indica que, com base nos procedimentos executados, não foram identificados elementos que evidenciem distorções relevantes nas informações contábeis examinadas.

Assim, as conclusões apresentadas neste relatório refletem o alcance e as características de uma auditoria com asseguração limitada, considerando que o escopo dos exames concentrou-se nas contas vinculadas aos ciclos de bens móveis, bens imóveis, despesas de pessoal e passivos, o que, por sua natureza, delimita o grau de segurança obtido quanto à inexistência de distorções materiais nas demonstrações contábeis como um todo.

Na auditoria financeira referente ao exercício de 2025, a aplicação desse nível de asseguração considerou, ainda, as condições operacionais da unidade de auditoria, notadamente a composição reduzida da equipe e a complexidade inerente aos trabalhos desenvolvidos. Apesar dessas circunstâncias influenciarem a extensão dos procedimentos executados, os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as normas profissionais aplicáveis, assegurando a consistência técnica das análises realizadas.

Por fim, entende-se que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião expressa sobre as demonstrações contábeis examinadas, bem como sobre a conformidade das transações subjacentes, conforme consignado no respectivo Certificado de Auditoria.

7.2 Conclusões sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região refletem, de forma adequada e em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2025, no que se refere aos ciclos contábeis examinados, notadamente bens móveis, bens imóveis e passivos.

Constatou-se que a elaboração dessas demonstrações observou as práticas contábeis aplicáveis ao setor público no Brasil, em conformidade com a legislação vigente, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e com as orientações normativas expedidas pelos órgãos centrais de contabilidade e controle. Dessa forma, entende-se que os demonstrativos apresentam representação adequada das informações contábeis e patrimoniais no âmbito dos ciclos analisados.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

No que se refere às transações subjacentes às demonstrações contábeis examinadas, relacionadas aos ciclos de bens móveis, bens imóveis e passivos, bem como aos atos de gestão relevantes praticados pelos responsáveis, não foram identificadas inconformidades relevantes em relação ao arcabouço legal e regulamentar aplicável.

Os procedimentos realizados indicam que tais operações observaram os princípios que regem a administração pública, em especial legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, os quais orientam a gestão de recursos públicos e a atuação dos agentes responsáveis. Ademais, verificou-se aderência aos princípios contábeis aplicáveis ao setor público, notadamente os da competência, prudência e fidedignidade, contribuindo para a adequada evidenciação dos fatos contábeis e patrimoniais da entidade.

7.4 Responsabilidade e independência da equipe de auditoria

A equipe de auditoria manteve plena independência em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, não tendo se imiscuído no mérito administrativo nem participado do curso regular de processos administrativos. Tudo isso em conformidade com os artigos 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud. O trabalho foi conduzido de acordo com os princípios éticos estabelecidos nas Normas Internacionais das Entidades

Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Além disso, cumpriu-se integralmente as demais responsabilidades éticas conforme as normas citadas.

7.5 Benefícios estimados ou esperados

Espera-se que este trabalho contribua para a melhoria das informações e dos controles internos relacionados à conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, bem como aos registros contábeis correspondentes. Além disso, busca apoiar o processo de elaboração das demonstrações contábeis e promover o aperfeiçoamento da transparência e da responsabilidade (accountability) no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que compete à Secretaria de Auditoria orientar a Administração quanto ao aprimoramento da governança, ao fortalecimento dos controles internos e à melhoria da qualidade das informações contábeis produzidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com vistas a assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis, a transparência da gestão e a adequada evidencição dos atos e fatos da administração pública, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e as disposições do **Tribunal de Contas da União** constantes da **Instrução Normativa TCU nº 84**, submetem-se à consideração de Vossa Excelência as recomendações decorrentes dos resultados da Auditoria Financeira referente ao exercício de 2025, para avaliação e adoção das medidas administrativas cabíveis:

1. Consolidar a implementação dos procedimentos necessários ao reconhecimento contábil mensal, por competência, dos encargos patronais incidentes sobre férias e gratificação natalina, observando as orientações da Macrofunção SIAFI 021142, bem como a ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEOFI Nº 007/2025.
2. Aperfeiçoar as rotinas relacionadas ao tratamento contábil da reserva de reavaliação de bens móveis, promovendo a adequação do sistema patrimonial utilizado pelo Tribunal, de modo a possibilitar a geração de relatórios que identifiquem os valores vinculados à reserva de reavaliação e permitam a

realização adequada e tempestiva das respectivas baixas proporcionais decorrentes da depreciação dos ativos, em conformidade com o MCASP e com a Macrofunção SIAFI 020335.

3. Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e controle dos prazos de apreciação das solicitações de repactuação de contratos de fornecimento de mão-de-obra, de modo a assegurar maior tempestividade na gestão contratual e a observância do prazo previsto no art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís, 13 de março de 2026

JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO
Auditor Membro

BRUNO HENRIQUE AGUIAR SOUSA JANSEN
Coordenador

JOSÉ AUGUSTO C. BRANCO FILHO
Secretário de Auditoria